

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 136

Sessão de 11/04/2011 a 22/04/2011

Primeira Seção

Proventos de aposentadoria. Supressão de vantagem. Opção de função. Ausência de implementação dos requisitos legais. Novo acórdão do TCU.

O fato de o Tribunal de Contas da União ter reconsiderado entendimento anteriormente adotado não retira a legalidade de acórdão rescindendo. Inexistência de vício a justificar a rescisória considerando que a Turma julgadora apenas emprestou ao conjunto probatório dos autos a interpretação que lhe pareceu pertinente, à luz dos dispositivos legais autorizadores. Unânime. (AR 2008.01.00.002970-4/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 12/04/2011.)

Segunda Seção

Crime punido com pena privativa de liberdade ou com multa. Crime de menor potencial ofensivo.

Se ao crime estão previstos dois tipos de pena, privativa de liberdade ou multa, e se o legislador dispôs que o crime punido com multa é de menor potencial ofensivo, entende-se que, apesar de poder ser punido com pena acima de dois anos, esse crime é considerado de menor potencial ofensivo. Unânime. (CC 0001540-35.2011.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 13/04/2011.)

Revisão criminal da prova. Impossibilidade. Não cabimento da ação.

É admissível a revisão criminal, nos termos do art. 621 do CPP, se as provas só foram obtidas após a condenação e/ou se os elementos probatórios existiam antes da sentença condenatória, mas não foram apresentados pela defesa. Não admissível se a prova apresentada já foi examinada e analisada. Maioria. (RvC 0067431-37.2010.4.01.0000/AC, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 13/04/2011.)

Terceira Seção

Pedido de indenização de benfeitorias. Natureza de ação de desapropriação indireta. Prazo prescricional de 20 anos.

O pedido de indenização por benfeitorias realizadas de boa-fé, em razão da perda da posse ou propriedade de um imóvel, tem prazo prescricional de 20 (vinte) anos, e não de 5 (cinco), uma vez que tem natureza de uma ação de indenização por desapropriação indireta, nos termos da Súmula 119 do STJ. Unânime. (EI 2004.36.00.005968-0/MT, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 19/04/2011).

Ação de indenização. Obrigações contraídas pelo Banco Nacional do Crédito Cooperativo. Demanda proposta contra a sucessora (União).

Indenização devida por sociedade de economia mista, sucedida pela União, prescreve em 20 anos,

conforme Súmula 39 do STJ. Maioria. (EI 0109597-36.2000.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 19/04/2011.)

Primeira Turma

Execução. Expedição de RPV. Honorários de sucumbência. Ação autônoma. Impossibilidade. Fracionamento da execução.

Importa fracionamento da execução o pagamento do valor principal via precatório e da verba honorária, mediante a expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, em se tratando de execução autônoma de honorários sucumbenciais. Apesar da legitimidade do advogado para executar seus honorários, não podem estes ser destacados do valor da execução de modo a ensejar seu recebimento por RPV, pois tal procedimento implica fracionamento do valor da execução, o que é vedado pelo art. 100, §3º, da CF/1988. Unânime. (AI 2008.01.00.034940-5/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 13/04/2011.)

Precatório. Juros de mora entre a data da conta e a inscrição. Possibilidade.

São devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a data da inscrição do ofício requisitório. Unânime. (AI 2008.01.00.055851-9/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 13/04/2011.)

Benefício assistencial. Falecimento da parte autora. Caráter personalíssimo. Habilitação do cônjuge. Interesse quanto à verba atrasada.

Em que pese a jurisprudência desta Corte estar fixada no sentido de que o benefício assistencial constitui garantia constitucional de caráter personalíssimo e intransferível que cessa com o desaparecimento dos requisitos que o ensejaram ou com a morte do beneficiário, é cabível a habilitação processual dos sucessores da parte, tendo em vista a permanência de interesse no que toca às parcelas vencidas e não pagas até a data do óbito da autora, caso, ao final, o benefício seja considerado devido. Unânime. (Ap 2008.01.99.027068-0/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 13/04/2011.)

Segunda Turma

Descumprimento de determinação judicial. Existência de motivação. Multa. Afastamento.

É indevida a imposição de multa por eventual descumprimento de decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida, salvo manifesta recalcitrância. Unânime. (AI 2008.01.00.042556-0/GO, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 13/04/2011.)

Terceira Turma

Emissora de radiodifusão. Funcionamento sem autorização da Anatel. Baixa frequência. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra os serviços de telecomunicações, ainda que veiculado por rádio de baixa frequência, por se tratar de delito formal, que não exige, para sua consumação, a ocorrência de um dano efetivo. Unânime. (Ap 2003.39.02.000677-6/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 12/04/2011.)

Terras indígenas. Alienação por Estado-membro como devolutas. Domínio da União. Nulidade. Desapropriação indireta. Inexistência.

As terras tradicionalmente ocupadas por indígenas não são passíveis de arrecadação e posterior transferência a particulares desde a Constituição Federal de 1934; logo, sua indevida alienação por Estado-membro a particular como se fossem devolutas é ato nulo e, como tal, insuscetível de configurar desapropriação

indireta. Unânime. (Ap 88.00.06283-0/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho, (convocado), em 12/04/2011.)

Invasão de terras da União. Dolo específico de ocupação. Núcleo do tipo. Dispensa do emprego de violência ou grave ameaça.

O núcleo do tipo descrito no art. 20 da Lei 4.947/1966 (“invadir”) não exige ingresso necessariamente violento às terras públicas, bastando o dolo específico de ocupação para que haja consumação do delito. Unânime. (Ap 2007.41.00.001922-1/RO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 12/04/2011.)

Quarta Turma

Interceptação telefônica. Lei 9.296/1996. Autorização judicial. Competência declinada. Ausência de nulidade. Não invalidação da prova colhida.

É lícita a prova colhida mediante interceptação telefônica se durante as investigações, quando se procedia à diligência de forma regular e em observância aos preceitos legais, foram obtidas provas suficientes para embasar a acusação, sendo certo que a posterior declinação de competência não tem o condão de, por si só, invalidar a prova até então colhida. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2006.34.00.017427-3/RO, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 12/04/2011.)

Quinta Turma

Transporte rodoviário de passageiros. Empresa realiza serviço sem licitação. Omissão da Administração Pública. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade.

Constatada a omissão da Administração em realizar licitação para concessão de serviço de transporte interestadual regular de passageiros, cabe ao Poder Judiciário assegurar a continuidade da prestação do serviço público, de forma provisória e excepcional, até que seja realizada a licitação. Unânime. (Ap 2006.35.02.000233-2/GO, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 18/04/2011.)

Indeferimento da petição inicial em relação a alguns litisconsortes. Decisão interlocutória. Interposição de apelação. Erro grosseiro.

O ato judicial que indefere a inicial em relação a alguns litisconsortes não pondo fim à relação processual caracteriza decisão interlocutória, desafiando agravo de instrumento. A interposição de apelação configura erro grosseiro, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade. Unânime (Ap 0007229-95.2010.4.01.4300/TO, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 13/04/2011.)

Responsabilidade civil objetiva do Estado. Acidente de trânsito. Veículo contratado pela União com empresa privada para prestação de serviço de transporte. Dano moral e estético. Indenização.

Caracterizada a responsabilidade objetiva do Estado no caso de empresa particular contratada pela União, para a prestação de serviço de transporte, que agia como seu preposto, durante a realização do serviço. Maioria. (ApReeNec 2003.40.00.000449-2/PI, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 13/04/2011.)

Militar temporário. Avaliação negativa pela autoridade hierarquicamente superior. Indeferido pedido de prorrogação do tempo de serviço. Dano moral. Indenização. Não cabimento.

A avaliação negativa do militar temporário prestada pelo superior hierárquico, ensejando o indeferimento de seu pedido de prorrogação do tempo de serviço, não acarreta dano moral. Trata-se de ato discricionário dependente do interesse e oportunidade do serviço, constituindo-se mera expectativa de direito. Não assistindo ao militar temporário direito de permanência nos quadros das Forças Armadas por não estar sob o abrigo da estabilidade assegurada aos militares de carreira. Unânime. (ApReeNec 2005.32.00.000453-7/AM, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 18/04/2011.)

Ensino superior. Aluno aprovado independentemente do sistema de cotas. Direito à matrícula.

É assegurada matrícula de aluno em instituição de ensino superior que, mesmo não tendo atendido aos requisitos para ingresso pelo sistema de cotas, obteve aprovação dentro do número de vagas, independente do aludido sistema. Unânime. (ApReeNec 2007.43.00.000699-0/TO, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 18/04/2011).

Licitação. Pregão eletrônico. Recurso administrativo tempestivo. Rejeição sem possibilitar a apresentação das razões, no prazo legal. Impossibilidade.

O recurso administrativo interposto pela empresa vencida em pregão eletrônico deve ser analisado pela Administração antes da homologação do resultado do certame, em observância ao devido processo legal. Manifestando a interessada a intenção de recorrer da decisão que declara o vencedor, cabe à Administração observar o prazo de três dias para que a parte recorrente apresente as razões do recurso. Unânime. (ReeNec 2009.38.00.029924-5/MG, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 18/04/2011.)

Universidade pública. Curso de graduação e pós-graduação. Cobrança de taxa de matrícula e mensalidades. Descabimento.

A cobrança de taxa de matrícula e mensalidades relativas a cursos de pós-graduação ministrados em universidade pública é ilegal, em face do princípio da gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais. A CF/1988, em seu art. 206, IV, não discrimina níveis, razão porque é passível a sua aplicação a todas as modalidades de cursos de educação superior. Unânime. (Ap 2007.35.00.014916-2/GO, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 18/04/2011.)

Auto de infração de trânsito. Assinatura do condutor autuado em flagrante. Desnecessidade de nova notificação. Oportunidade de ampla defesa.

A assinatura do condutor do veículo quando da autuação de infração de trânsito de sua responsabilidade exclusiva é suficiente para a apresentação de defesa administrativa prévia, ficando dispensada a expedição de nova notificação, o que afasta a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da publicidade. Unânime. (Ap 2005.33.00.006925-6/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 13/04/2011.)

Sexta Turma

Acidente com granada. Artefato abandonado em área de treinamento militar. Responsabilidade civil subjetiva da União.

Configura-se o dano moral, passível de reparação, em razão da exposição ao risco e das lesões corporais decorrentes de acidente com granada abandonada por batalhão militar, após exercícios de treinamento. Responsabilidade subjetiva da União configurada, pela omissão no dever de diligência e fiscalização. Unânime. (Ap 2003.35.00.012322-3/GO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/04/2011.)

Liquidação de sentença por artigos. Documentos comprobatórios da extensão do dano. Necessidade de juntada.

Embora, na liquidação de sentença por artigos, não seja facultado ao magistrado perquirir acerca da existência ou não do dano sofrido pela parte, uma vez que este já foi declarado pelo título judicial exequendo, é possível determinar que as partes tragam aos autos os documentos necessários a aferir a extensão desse dano, para que a sentença ilíquida possa ser liquidada. Unânime. (AI 0052536-71.2010.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/04/2011.)

Sétima Turma

Auto de infração. Conselho Regional de Farmácia. Multa. Legitimidade da cobrança.

Inexistindo prova inequívoca que a localidade é desprovida de farmácia ou drogaria, o que autorizaria a licença de Posto de Medicamentos prevista na Lei 5.991/1973, art. 4º, XIII, torna-se obrigatória a assistência de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme o art. 15 da mesma norma legal. Unânime. (Ap 2008.01.99.013608-1/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 11/04/2011.)

Ordem dos Advogados do Brasil. Inscrição profissional. Exigência de prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito legalmente previsto.

Assegurado a todos o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XIII, da CF/1988), condicionado está à satisfação de requisitos estabelecidos em lei, minudência que torna lúdima a exigência de prévia aprovação em Exame da Ordem para inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, prevista no art. 8º, IV, da Lei 8.906/1994. Unânime. (Ap 0041320-62.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, julgado em 12/04/2011.)

Execução fiscal. Deslocamento da competência para vara diversa na qual tramita a ação anulatória referente ao débito exequendo. Inadequabilidade.

Existindo conexão entre a ação anulatória e a ação de execução fiscal do débito que pretende anular, as ações devem ser reunidas, para julgamento, pelo juízo da execução fiscal, vara especializada cuja competência absoluta não pode ser afastada. Unânime. (AI 2009.01.00.016715-9/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 12/04/2011.)

Execução fiscal. Extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC. Inaplicabilidade.

Às execuções fiscais aplica-se subsidiariamente o CPC, em situações não disciplinadas, expressamente, na Lei de Execução Fiscal. Paralisado o feito por inércia do credor, cabe ao juiz ordenar a suspensão do curso processual e posterior arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/1980, com a ciência do credor acerca da adoção do procedimento. Unânime. (Ap 0062106-32.2010.4.01.9199/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/04/2011.)

Negativa de seguimento a recurso voluntário em processo administrativo. CRF/MG. Exigência de depósito prévio. Inconstitucionalidade.

Segundo nova orientação jurisprudencial firmada pelo STF, a exigência de prévio depósito ou arrolamento de bens, para conhecimento de recurso administrativo, ofende a garantia constitucional da ampla defesa por suprimir o exercício do direito de recorrer, empecilho desarrazoado para o ingresso na segunda instância administrativa. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.38.00.004203-0/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 11/04/2011.)

Créditos dependentes de apuração administrativa. Lançamento pela compensação. Suspensão da exigibilidade do tributo. Direito à expedição da CPD-EN.

A compensação constitui modalidade de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, II, do CTN. Ao Fisco, diante da compensação efetuada pelo contribuinte, cabe homologar ou rejeitar. Mas, enquanto a compensação não for rejeitada, mediante a formalização de um procedimento administrativo que possibilite ao contribuinte exercer a mais ampla defesa, não há falar-se em óbice ao fornecimento da certidão de regularidade fiscal, porque inexistente crédito tributário devidamente constituído. Unânime. (Ap 2007.34.00.007665-5/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/04/2011.)

Requisição judicial de informações à Receita Federal sobre o devedor e seus bens requerida pelo credor. Entidade pública. Admissibilidade.

O interesse da justiça manifesta-se, apenas, justificando quebra de sigilo fiscal, quando, para evitar que a pendência fique sem solução, haja necessidade de obtenção de dados em poder de terceiros por não ter o credor, entidade pública, localizado o devedor ou seus bens, pois, aí, além do interesse da coletividade, surge o interesse maior da sociedade, o da paz social, obtida pela compensação dos litígios. Unânime. (AI 2007.01.00.012021-3/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 19/04/2011.)

Oitava Turma

Imposto de Renda. Incidência sobre participação no lucro da empresa. Repartição entre os funcionários. Natureza salarial.

A participação dos funcionários no lucro da empresa possui natureza remuneratória e importa em acréscimo patrimonial não beneficiado por qualquer isenção. Configura-se, portanto, como fato gerador que enseja a incidência do Imposto de Renda. Unânime. (ApReeNec 2005.38.00.041794-7/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 15/04/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br